



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0127/2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

J3 MOVEIS LTDA ME, pessoa jurídica, com sede a rua da paz, na cidade de Concórdia, inscrita no CNPJ sob n° 39.761.956/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **JOSIMAR DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade n° 5411557 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Contratação de empresa especializada para a Confecção de Móveis sob medida em MDF e Montagem**, destinados ao Centro Administrativo Municipal, Casa da Cultura, e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito neste Edital, layout e demais anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0115/2022 - Pregão n° 0041/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Os móveis sob medida deverão ser montados no prazo e locais abaixo relacionados:

- LOTE 01 e 03: Deverão ser montados e instalados no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, Xanxerê-SC, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- LOTE 02: Deverão ser montados e instalados na Casa da Cultura, sito a Rua José de Miranda Ramos, n° 421, Centro, Xanxerê-SC, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- LOTE 05: Deverão ser montados e instalados na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Av. Brasil, n° 884, Centro, Xanxerê-SC, no prazo **máximo de 45 (quarenta e cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

2.2. A previsão para a prestação dos serviços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ **25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais)**, condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

LOTE 01 - MÓVEIS DO SETOR DE PLANEJAMENTO JURÍDICO				
Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Gaveterios: 45cm de profundidade, 50cm de comprimento e 78 a 80cm de altura, tamponamento de 18mm. A caixaria e frentes serão com chapa de 15mm e 18mm respectivamente, com fundo 3mm, todo móvel na cor Metallic Suede, corredeiras telescópicas, com rodinhas em silicone sendo 03 gavetas duas menores e uma maior para	4	R\$ 640,00	2560,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	arquivo(fichário), detalhamento fica por conta da CONTRATADA antes da fabricação;			
02	Balcão com 04 portas e interno 02 prateleiras, com as dimensões de 2,50 x 45cm comprimento e profundidade e altura útil de 85cm, tamponamento do móvel será em MDF de 37mm restante com 18mm e fundo com 3mm de espessura, detalhamento fica por conta da CONTRATADA antes da fabricação	1	R\$ 640,00	640,00
			TOTAL	R\$ 3.200,00

LOTE 02 - MÓVEIS DA CASA DA CULTURA

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total R\$
03	Armário tipo vitrine, MDF, tamanho 2,20x2,50x0,65cm, 2 gavetas 800x330mm, 01 gaveta 900x330mm, fundo divisória 15mm e tamponamento de 18mm, 3 portas com perfil em alumínio branco, vidro transparente de 4mm de 167x85cm cada, cor interno glatt, cor externo grey, puxadores em alumínio.	1	R\$ 4.000,00	4.000,00
04	Móveis para cozinha: Balcão em MDF com 04 gavetas, sendo 01 com divisor de talheres e 03 portas, medidas: 2,00x0,88x0,55m. Caixaria de 15mm, portas e tamponamento de 18mm. Puxador em alumínio. Bancada apoio, medidas: 0,80x0,88x0,48m, em MDF de 15mm. Aéreo com 02 portas e 01 divisória, medidas: 1,00x0,66x0,35m, em MDF, caixaria de 15mm, portas e tamponamento de 18mm, puxador em alumínio. Cor: GLATT	1	R\$ 3.200,00	3.200,00
05	Painel expositor acervo, medidas: 2,20x0,50m, em MDF, acabamento ODEN e GREY 15mm.	1	R\$ 800,00	800,00
			TOTAL	R\$ 8.000,00

LOTE 03 - COZINHA CENTRO ADMINISTRATIVO

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total R\$
06	Balcão com 08 portas, 04 gavetas e interno com prateleiras, com as dimensões conforme indicado no projeto, tamponamento e caixaria do móvel será em MDF de 15mm tampo superior com 30mm e fundo com 3mm de espessura, sendo que deverá ser instalado e entregue com pedra em granito com área molhada, e espelho de 15cm na cor preto são Gabriel, a cuba em inox de boa qualidade com sifão e demais itens necessários para instalação de funcionamento completo tanto de água quanto de esgoto, detalhamento fica por conta da CONTRATADA antes da fabricação.	1	R\$4.500,00	4.500,00
			TOTAL	R\$ 4.500,00

LOTE 05 - MÓVEIS DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor
------	-----------	-------	----------------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

				Total R\$
08	Contratação de especializada na confecção de móveis sob medida em mdf e montagem (recepção sec. Social), itens: 01 (uma) mesa na cor branca tx; espessura: 37mm; medidas: lxaxp 2000x800x650mm; material: 100% mdf; *01 (um) balcão auxiliar na cor branca tx; espessura: 18mm; medidas: lxaxp 1600x650x600mm; material: 100%mdf; 04 gavetas c/ corrediças telescópicas e 03 portas de giro com sistema de amortecimento; puxadores; 01 (um) painel de tv na cor branca; espessura: 18mm; medidas: lxa 1500x2440mm; material: 100% mdf; 01 (um) aparador p/ água na cor noce naturale; espessura: 37mm; medidas: lxaxp 1500x900x400mm; material: 100% mdf; *01 (um) painel usinado na cor branca tx; espessura: 18mm; medidas: lxa 1200x2230; material: 100% mdf.	1	R\$ 5.000,00	5.000,00
09	Contratação de empresa especializada para a confecção de móveis sob medida em mdf e montagem (sala atendimento cadunico), itens: *01 (uma) mesa na cor branca tx; espessura: 37mm; medidas: lxaxp 1200x800x750mm; material: 100%mdf; *01 (uma) mesa na cor branca tx; espessura: 37mm; medidas: lxaxp 1300x800x750mm; material: 100% mdf; *01 (um) balcão na cor branca tx; espessura: 18mm; medidas: lxaxp 1670x800x450mm; material: 100% mdf; 03 portas de giro e sistema de amortecimento; puxadores; *02 (dois) gaveteiros na cor branca tx; espessura: 18mm; 04 rodízios de silicone; medidas: lxaxp 400x763x50mm; material: 100% mdf; *02 (dois) nichos p/ cpu na cor branca tx; espessura: 18mm; medidas: lxaxp 300x650x500mm; material: 100% mdf; sapata niveladora.	1	R\$ 5.000,00	5.000,00
			TOTAL	R\$ 10.000,00

TOTAL:	R\$ 25.700,00
---------------	----------------------

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, sendo:

3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

3.4 Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	03.001.04.122.0401.2035.4.4.90.00.00
04.001	MANUT. DAS ATIVIDADES	04.001.04.122.0402.2036.4.4.90.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ADMINISTRATIVAS

08.002

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA

08.002.13.392.1301.2058.4.4.90.00.00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
16.001	MANUT. BL. GBF - FNAS	16.001.08.244.0801.2073.4.4.90.00.00

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - OBRAS	06.001.26.782.2601.1011.4.4.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

- 5.1.1 Prestar os serviços de fabricação, montagem e instalação dos móveis de acordo com as especificações do Edital e demais anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 5.1.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos móveis fornecidos e instalados, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 5.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.1.4 O acabamento dos móveis deve ser fino, feito com material de primeira qualidade, sem farpas ou arestas mal arrematadas;
- 5.1.5 Não serão aceitos móveis com junção de quinas em desalinho;
- 5.1.6 Não serão aceitos móveis com arranhões nas fazes externas;
- 5.1.7 Não serão aceitos móveis com parafusos à mostra sem o devido acabamento de cobertura;
- 5.1.8 Não serão aceitos móveis em cor diferente da que for determinada na descrição e/ou na aprovação do layout;
- 5.1.9 Instalações da obra: ficarão a cargo exclusivo da contratada todas as providencias e despesas correspondentes às instalações de todos os ambientes, bem como a funcionalidade dos mesmos, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria, material completo, e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- 5.1.10 Serviços finais: a obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo o entulho e lixo deverão ser removidos do local pela contratada;
- 5.1.11 Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- 5.1.12 Identificar os funcionários autorizados a trabalhar nos serviços contratados, impedindo que terceiros ingressem no local;
- 5.1.13 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 5.1.14 Fornecer as devidas Notas Fiscais nos termos da lei.

5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 5.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.2.3 Fiscalizar a entrega/serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2** Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1** O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
- 7.2** Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestoras e Fiscais deste Contrato**, as Sras. Luiza Babinski Sete, Aguietes Barfkecht, Jessyca De Marco Alves, e Marlei Terezinha Roman, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1** Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 03 de junho de 2022

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**J3 MOVEIS LTDA ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: